



Projeto de Lei Ordinária nº 47/2026

Protocolo 607 Envio em 22/05/2026 15:18:04

Autoria: Cristian Rodrigo Alves Nogueira.

Dispõe sobre a garantia de acesso de crianças e adolescentes a programas e ações de saúde mental no âmbito do Município de Palmital/SP, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Palmital/SP, a Política Municipal de Promoção, Proteção e Atenção à Saúde Mental de Crianças e Adolescentes, com a finalidade de assegurar acesso a programas, ações e serviços de saúde mental na rede pública municipal.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de que trata esta Lei:

I – promover a saúde mental de crianças e adolescentes;

II – prevenir situações de sofrimento psíquico, automutilação, violência, uso abusivo de substâncias psicoativas, ansiedade, depressão e demais transtornos emocionais;

III – ampliar o acesso ao acolhimento psicológico e psicossocial na rede pública municipal;

IV – fortalecer a atuação integrada entre as áreas de saúde, educação e assistência social;

V – promover ações de orientação e conscientização voltadas às famílias, profissionais da rede pública e comunidade escolar;



VI – estimular medidas de prevenção e identificação precoce de situações que possam comprometer o desenvolvimento emocional e psicológico de crianças e adolescentes.

Art. 3º A Política Municipal será desenvolvida por meio de ações integradas entre os órgãos e serviços públicos municipais, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e da legislação federal aplicável.

Art. 4º Para a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá:

I – promover campanhas educativas e de conscientização sobre saúde mental infantojuvenil;

II – desenvolver ações de orientação nas unidades escolares da rede municipal;

III – realizar encaminhamento e acompanhamento psicossocial de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade emocional;

IV – estimular a capacitação de profissionais da rede pública municipal para identificação precoce de sinais de sofrimento psíquico;

V – promover ações integradas com o Conselho Tutelar, unidades de saúde, escolas e órgãos da assistência social;

VI – incentivar atividades de promoção do bem-estar emocional e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Projeto de Lei Ordinária nº 47/2026 Protocolo 607 Envio em 22/05/2026 15:18:04
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 116/2023, de 18 de dezembro de 2023, por Cristian Rodrigo Alves Nogueira.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.palmital.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/17870/17870_original.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacrete, em 22 de maio de 2026.

(assinado digitalmente)
CRISTIAN RODRIGO ALVES NOGUEIRA
(Cristian do Posto)
Vereador



JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dos nobres Vereadores a presente proposição que tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Palmital, a Política Municipal de Promoção, Proteção e Atenção à Saúde Mental de Crianças e Adolescentes, assegurando diretrizes locais voltadas ao fortalecimento das ações de prevenção, acolhimento e acompanhamento psicossocial desse público.

A proposta encontra fundamento na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente – Estatuto da Criança e do Adolescente – e na recente Lei nº 15.413/2026, que acrescentou o artigo 11-A ao ECA para assegurar às crianças e aos adolescentes acesso a programas de saúde mental promovidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

A saúde mental infantojuvenil passou a ocupar posição de destaque nas políticas públicas, especialmente diante do crescimento de casos relacionados à ansiedade, depressão, sofrimento emocional, violência, automutilação e demais situações que afetam diretamente o desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Nesse contexto, o Município possui papel fundamental na implementação de ações preventivas e de acolhimento, principalmente por meio da integração entre os serviços de saúde, educação e assistência social.

O projeto possui caráter programático e autorizativo, respeitando os limites constitucionais e administrativos do Poder Executivo, sem criar cargos, estruturas administrativas ou obrigações incompatíveis com a iniciativa parlamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Dessa forma, considerando a relevância da matéria e o interesse público envolvido, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente propositura.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacrete, em 22 de maio de 2026.

(assinado digitalmente)
CRISTIAN RODRIGO ALVES NOGUEIRA
(Cristian do Posto)
Vereador

